



RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CAPTMD/IMD, de 11 de dezembro de 2020.

Aprova alterações no Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrópole Digital da UFRN instituído através da Resolução Nº. 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017.

O Diretor Geral do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho Administrativo do Parque Tecnológico Metrópole Digital – CAPTMD, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso VII, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.097605/2020-79,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar alterações no Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrópole Digital da UFRN instituído através da Resolução no 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, RN, 11 de dezembro de 2020.

José Ivonildo do Rêgo
Diretor

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento define a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital, a seguir denominado simplesmente PARQUE METRÓPOLE, vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (IMD/UFRN).

Parágrafo único. O PARQUE METRÓPOLE tem sede no Instituto MetrÓpole Digital, Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, Lagoa Nova, CEP 59078-970 - Natal/RN - Brasil, e se estende pela área definida no Anexo.

Art. 2º O PARQUE METRÓPOLE tem por objetivos fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação, promovendo a sinergia entre Universidade, Governo e empresas com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.

§1º Dentre outras ações, na consecução de seus objetivos, o PARQUE METRÓPOLE deverá:

- I - induzir o desenvolvimento econômico, social e humano local e regional;
- II - fomentar a interação entre Universidade e setor produtivo;
- III - oferecer ambiente propício ao desenvolvimento de novas tecnologias;
- IV - criar e consolidar empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - atrair Centros de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) e Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação para a área do PARQUE METRÓPOLE, definida no Anexo;
- VI - incentivar a Pesquisa, o Desenvolvimento e a Inovação nas empresas;
- VII - proporcionar transferência de tecnologia, no todo ou em parte, desenvolvida pela UFRN e/ou pelas instituições que compõem o PARQUE METRÓPOLE;
- VIII - estimular a cultura científico-tecnológica do empreendedorismo e da inovação;
- IX - proporcionar capacitação técnica e a fixação de profissionais na área da Tecnologia da Informação;
- X - promover a interação entre instituições e empresas públicas e privadas com a comunidade acadêmica;
- XI - estimular a geração de emprego e renda.

§2º Para cumprir seus objetivos, o PARQUE METRÓPOLE poderá contar com a participação de docentes e servidores técnico-administrativos da UFRN, mediante autorização da unidade administrativa a que estiverem vinculados, e de colaboradores de entidades parceiras e de empresas credenciados ao PARQUE METRÓPOLE, conforme instrumento legal devidamente firmado.

Art. 3º Para fins deste Regimento Interno, define-se:

I - Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;

II - Processo de Incubação: Conjunto de atividades de apoio a empresas inovadoras desenvolvidas por entidades denominadas incubadoras de empresas, por meio da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;

III - Pré-incubação: Etapa do sistema de incubação em que empresas, em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede a formalização, recebem, por tempo determinado, apoio da incubadora;

Anexo da resolução nº 001/2021-CAPTMD, de 11 de dezembro de 2020.

IV - Incubação: Etapa do sistema de incubação na qual empresas formalizadas recebem, por tempo determinado, apoio da incubadora;

~~V - Empresa Incubada: Empresa que participa do sistema de incubação da INOVA MetrÓpole, nas etapas de pré-incubação ou de incubação ou em regime de empresa associada residente, que pode utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica disponibilizados pelo PARQUE METRÓPOLE, mediante regulamento próprio;~~

V - Empresa Incubada: Empresa que participa do sistema de incubação da INOVA MetrÓpole, nas etapas de pré-incubação ou de incubação, que pode utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica disponibilizados pelo PARQUE METRÓPOLE, mediante regulamento próprio;

VI - Empresa Graduada: Empresa que passou pelo sistema de incubação da Incubadora INOVA MetrÓpole e que, de acordo com o seu sistema de monitoramento e avaliação, apresentou condições de se manter de forma sustentável e competitiva no mercado ao sair da incubadora;

~~VII - Empresa Associada Residente: Empresa com funcionamento localizado dentro da infraestrutura física do IMD/UFRN, com vínculo estabelecido com a Incubadora INOVA MetrÓpole, que dispõe das mesmas condições previstas no inciso V deste artigo e que pode utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica disponibilizados pelo PARQUE METRÓPOLE, mediante regulamento próprio;~~

VII - Empresa Credenciada Residente: Empresa com funcionamento localizado dentro da infraestrutura física do IMD/UFRN para desenvolvimento de um projeto de inovação, com vínculo estabelecido com o PARQUE METRÓPOLE, que dispõe das mesmas condições previstas no inciso V deste artigo e que pode utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica disponibilizados pelo PARQUE METRÓPOLE, mediante regulamento próprio;

~~VIII - Empresa Associada Não-Residente: Empresa com funcionamento localizado fora da infraestrutura física do IMD/UFRN, mas instalada na área estabelecida para o PARQUE METRÓPOLE (Anexo), podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica oferecidos pelo PARQUE METRÓPOLE, mediante regulamento próprio;~~

VIII - Empresa Credenciada Não-Residente: Empresa com funcionamento localizado fora da infraestrutura física do IMD/UFRN, mas instalada na área estabelecida para o PARQUE METRÓPOLE (Anexo), podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica oferecidos pelo PARQUE METRÓPOLE, mediante regulamento próprio;

IX - Entidade Parceira: Instituição ou Organização que tenha formalizado parceria com o PARQUE METRÓPOLE, por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 4º Para associação ao PARQUE METRÓPOLE, as empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) deverão estar devidamente credenciadas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL

Art. 5º Para as empresas qualificadas no art. 3º, quando devidamente credenciadas, o PARQUE METRÓPOLE poderá disponibilizar os serviços e condições de funcionamento seguintes:

I - consultoria, assessoria e suporte técnico, necessários ao apoio dos empreendimentos quanto ao estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;

~~II - infraestrutura física (salas de aulas, salas para reunião, salas de coworking, salas para funcionamento da sede de empresas, auditórios, entre outros), localizada nas instalações do edifício sede, do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI) e do Centro Multiusuário de Bioinformática (CBM) do IMD/UFRN;~~

II - infraestrutura física (salas de aulas, salas para reunião, salas de coworking, salas para funcionamento da sede de empresas, auditórios, entre outros), localizada nas instalações do edifício sede, do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI) e do

Anexo da resolução nº 001/2021-CAPTMD, de 11 de dezembro de 2020.
Centro Multiusuário de Bioinformática (BioME) do IMD/UFRN;

~~III - infraestrutura tecnológica do IMD/UFRN (serviços de datacenter; internet; laboratórios);~~

III - infraestrutura tecnológica do IMD/UFRN (serviços de datacenter; internet; laboratórios; supercomputação);

IV - divulgação do sistema de incubação como mecanismo capaz de induzir a criação de negócios próprios;

V - promover atividades de capacitação, isoladamente ou em parceria com outras instituições;

VI - constituir parcerias estratégicas com instituições de modo a viabilizar aos empreendimentos o acesso à informação e à inovação, a profissionais qualificados e ao desenvolvimento de projetos cooperados;

VII - promover o contato entre empreendimentos e instituições de fomento ao empreendedorismo inovador, a fim de viabilizar a captação de recursos financeiros para investimento ou custeio do negócio.

§1º A utilização dos serviços e da infraestrutura física e tecnológica disponibilizados pelo PARQUE METRÓPOLE é regulamentada pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD/UFRN, bem como pelos termos estabelecidos em contrato a ser firmado entre as partes.

§2º Os serviços oferecidos pelo PARQUE METRÓPOLE são destinados ao aumento da produção e da produtividade, à melhoria da qualidade dos processos e produtos e ao fortalecimento, consolidação e sustentabilidade dos negócios e de sua interação com a UFRN, mediante celebração de instrumento legal cabível.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL

Art. 6º A estrutura administrativa do PARQUE METRÓPOLE será composta por:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Diretoria do PARQUE METRÓPOLE; e
- III - Incubadora INOVA METRÓPOLE.

Parágrafo único. As competências da gerência da Incubadora INOVA MetrÓpole estarão definidas em seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE.

Seção I

Do Conselho Administrativo

Art. 7º O Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE é seu órgão superior de deliberação, sendo constituído por:

- I - o Diretor Geral do IMD/UFRN, como seu Presidente;
- II - o Diretor do PARQUE METRÓPOLE, como seu Vice-Presidente;
- III - o Gerente Executivo da INOVA MetrÓpole;
- IV - 04 (quatro) membros da UFRN, indicados pelo CDA/IMD/UFRN;
- V - 01 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- VI - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Natal;
- VII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- VIII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN;
- IX - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior e Técnico do Estado do Rio

Anexo da resolução nº 001/2021-CAPTMD, de 11 de dezembro de 2020.
Grande do Norte, a ser indicado pelo CDA/IMD/UFRN;

~~X — 02 (dois) representantes de empresas, sendo 01 (um) das empresas associadas residentes e incubadas e 01 (um) das empresas associadas não residentes, indicados por seus pares.~~

X - 02 (dois) representantes de empresas, sendo 01 (um) das empresas credenciadas residentes e incubadas e 01 (um) das empresas credenciadas não-residentes, indicados por seus pares.

§1º O Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes.

§2º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e poderão participar de reuniões com a presença de seus titulares, sem direito a voto.

§3º Os membros do Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE, titulares e suplentes, serão nomeados pela Diretoria Geral do IMD/UFRN e terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º O Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Ao Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE compete:

I - deliberar sobre políticas e ações a fim de definir regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, para a seleção de empresas e o bom funcionamento do PARQUE METRÓPOLE;

II - deliberar sobre planos e programas anuais ou plurianuais do PARQUE;

III - deliberar sobre a constituição de parcerias entre o PARQUE METRÓPOLE e instituições e/ou organizações públicas ou privadas;

IV - deliberar sobre a política de preços e taxas ou de outras formas de contrapartida, a serem praticadas pelo PARQUE METRÓPOLE;

V - deliberar sobre credenciamento de empresas ao PARQUE METRÓPOLE;

VI - avaliar o desempenho da Incubadora INOVA MetrÓpole e deliberar, em primeira instância, sobre Regimento Interno, planos estratégicos, prestações de contas e relatórios anuais de atividades;

VII - propor alterações no Regimento Interno;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno.

Seção II

Da Diretoria do PARQUE METRÓPOLE

Art. 9º A Diretoria do PARQUE METRÓPOLE é seu órgão de administração geral, a quem compete praticar atos administrativos, como dirigir, planejar, coordenar, orientar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar por todas as atividades do PARQUE METRÓPOLE, de acordo com diretrizes e normas pertinentes.

Art. 10. A Diretoria do PARQUE METRÓPOLE será constituída por:

I - Setor Administrativo;

II - Setor Econômico e Financeiro;

III - Setor de Comunicação e Marketing.

§1º A Diretoria do PARQUE METRÓPOLE será exercida por um Diretor e por um Diretor Adjunto indicados pela Diretoria Geral do IMD/UFRN, homologados pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD/UFRN e nomeados por ato do Reitor.

§2º Os chefes dos Setores Administrativo, Financeiro e de Comunicação e Marketing serão indicados pelo Diretor do PARQUE METRÓPOLE e nomeados por ato do Reitor.

Anexo da resolução nº 001/2021-CAPTMD, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 11. São atribuições da Diretoria do PARQUE METRÓPOLE:

- I - representar o PARQUE METRÓPOLE, quando necessário;
- II - elaborar e executar os planos operativos do PARQUE METRÓPOLE, que deverão ser atualizados anualmente;
- III - executar ações em conformidade com a sustentabilidade econômica e ambiental do PARQUE METRÓPOLE;
- IV - articular ações integradas entre o PARQUE METRÓPOLE, a comunidade acadêmica e as instituições e empresas públicas ou privadas;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE;
- VI - praticar os demais atos necessários ao adequado funcionamento do PARQUE METRÓPOLE.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto tem o papel de auxiliar o Diretor do PARQUE METRÓPOLE em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e/ou impedimentos.

Seção III **Da Incubadora INOVA METRÓPOLE**

Art. 12. A Incubadora INOVA MetrÓpole será operacionalizada por uma Gerência Executiva, que será composta por um Gerente Executivo, um Gerente Executivo Adjunto e um Gerente Operacional, competindo-lhes o exercício das atividades de planejamento, direção, orientação, coordenação, avaliação, controle, fiscalização e zelo nas atividades administrativas e gerenciais do sistema de incubação de empresas.

§1º O Gerente Executivo, o Gerente Executivo Adjunto e o Gerente Operacional serão indicados pelo Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE e nomeados por ato do Reitor.

§2º A incubadora INOVA MetrÓpole terá Regimento Interno próprio, o qual será aprovado pelo Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE, competindo a este acompanhar seu cumprimento.

CAPÍTULO IV **DA SUSTENTABILIDADE**

Art. 13. Para viabilizar sua sustentabilidade, são considerados recursos financeiros do PARQUE METRÓPOLE:

- I - subvenções, dotações, contribuições e outras formas de suporte econômico/financeiro, repassados pela União, Estados e Municípios e respectivas agências de fomento, por pessoas físicas e/ou por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - doações e outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- III - contrapartidas decorrentes de suas atividades;
- IV - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do PARQUE METRÓPOLE, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Administrativo do PARQUE METRÓPOLE, encaminhando-os, quando necessário, ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD/UFRN.

Anexo da resolução nº 001/2021-CAPTMD, de 11 de dezembro de 2020.
Art. 15. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Mapa do Parque Tecnológico (atualizado em 2020)

